

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170127040005

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1 - O presente termo tem como objeto o(a) **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE TICKET ALIMENTAÇÃO, COM UTILIZAÇÃO DE MEIO ELETRÔNICO VIA CARTÕES COM CHIP E SENHA PARA PAGAMENTO, VISANDO ATENDER AOS SERVIDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, e nas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, e nos demais normativos internos.

1.2 - As especificações e os quantitativos do objeto desta contratação estão descritos no quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ESTIMADA	VALOR ANUAL COM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
1	30593 - FORNECIMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE VALE/TICKET ALIMENTAÇÃO, COM UTILIZAÇÃO DE MEIO ELETRÔNICO PARA PAGAMENTO, POR MEIO DE CARTÕES ELETRÔNICOS E/OU SOLUÇÕES DIGITAIS EQUIVALENTES, DOTADOS DE MECANISMOS ADEQUADOS DE SEGURANÇA E AUTENTICAÇÃO, COMPATÍVEIS COM AS PRÁTICAS ATUALMENTE ADOTADAS NO MERCADO, COM CRÉDITOS DISPONIBILIZADOS EM PERIODICIDADE MENSAL, DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E REFEIÇÕES EM ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS.	UNIDADE	1.200,00	R\$ 1.442,76	R\$ 1.731.312,00	0%	R\$ 1.731.312,00

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.3 - O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Forma de Formalização da Contratação e Vigência

1.4 - A contratação será efetivada por meio de Contrato, conforme dispõe o art. 95, da Lei 14.133/21.

1.5 - O prazo de vigência da contratação será de **12 (DOZE) MESES**, contados da data de publicação do instrumento de contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6 - O serviço é enquadrado como continuado, conforme justificativa pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos, bem como a descrição da necessidade da contratação, encontram-se formalizadas no documento que deu origem à demanda e no Estudo Técnico Preliminar, que subsidiam a presente contratação e integram o respectivo processo administrativo.

2.2 - Da previsão no Plano de Contratações Anual:

2.2.1 - A presente contratação possui previsão no PCA - Plano de Contratações Anual, estando alinhada ao planejamento desta Administração para o exercício de 2026.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1 - A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 - Sustentabilidade:

4.1.1 - A execução dos serviços deverá observar, sempre que possível, práticas de sustentabilidade ambiental, social e econômica compatíveis com o objeto, incluindo uso racional de recursos, redução de desperdícios e descarte ambientalmente adequado de materiais.

4.1.2 - Poderão ser adotadas, conforme a natureza do serviço, soluções que reduzam impactos ambientais, priorizem eficiência energética e valorizem materiais ou insumos de menor impacto, desde que não restrinjam a competitividade.

4.1.3 - Sempre que possível, deverão ser priorizadas soluções digitais que reduzam o uso de materiais físicos, como cartões virtuais e meios eletrônicos, contribuindo para a diminuição de impactos ambientais.

4.2 - Da participação de consórcios:

4.2.1 - Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Os consorciados deverão comprovar individualmente o atendimento às exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, devendo ser apresentado compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos participantes.

4.2.2 - Deverá ser indicada a empresa líder do consórcio, responsável por sua representação perante a Administração durante todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual, sendo os integrantes solidariamente responsáveis pelas obrigações assumidas em consórcio.

4.3 - Subcontratação:

4.3.1 - Não será admitida a subcontratação total ou parcial dos serviços, garantindo o controle direto da execução, a uniformidade dos resultados e a responsabilidade integral da contratada.

4.4 - Garantia da contratação

4.4.1 - Não será exigida garantia contratual, considerando a natureza do objeto, a forma de execução baseada em repasse financeiro vinculado à disponibilização dos créditos aos beneficiários, a existência de mecanismos de controle operacional e financeiro, a possibilidade de fiscalização contínua da execução e a previsão de sanções contratuais em caso de inadimplemento.

4.4.2 - A dispensa da garantia não afasta a responsabilidade integral da Contratada pela correta disponibilização dos créditos, pela manutenção da rede credenciada, pela segurança das transações e pela regular execução dos serviços, permanecendo sujeita às penalidades administrativas e à obrigação de reparar eventuais danos causados à Administração, aos beneficiários ou a terceiros.

4.5 - Vistoria:

4.5.1 - Não será exigida vistoria prévia para execução dos serviços, por não ser necessária ao entendimento das condições de execução.

4.6 - Da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

4.6.1 - Caso haja acesso a dados pessoais no âmbito da execução contratual, as partes se obrigam a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo confidencialidade, integridade e segurança no tratamento de dados pessoais, conforme as normas aplicáveis.

4.6.2 - A Contratada será responsável por eventuais danos decorrentes de tratamento inadequado de dados pessoais, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

4.7 - Capacidade técnica e operacional

4.7.1 - A solução a ser contratada deverá ser prestada por empresa com capacidade técnica e operacional compatível com a execução do objeto, incluindo infraestrutura tecnológica, rede credenciada, sistemas de gestão

e atendimento aos beneficiários, conforme especificações que serão detalhadas neste Termo de Referência.

4.7.2 - A comprovação da capacidade técnica poderá incluir a demonstração de experiência anterior na prestação de serviços similares, especialmente quanto à gestão de benefícios alimentação, rede credenciada e operacionalização por meio eletrônico.

4.7.3 - A contratada deverá possuir autorização, habilitação, registro, credenciamento ou enquadramento regular perante os órgãos e entidades competentes, quando exigível pela regulamentação aplicável à atividade de emissão, administração, gerenciamento ou facilitação de instrumentos de pagamento destinados à aquisição de refeições e gêneros alimentícios, devendo comprovar sua regularidade sempre que solicitado pela Administração.

4.8 - Continuidade da prestação

4.8.1 - A contratação deverá assegurar a continuidade da prestação do benefício alimentação durante toda a vigência contratual, de modo a evitar descontinuidade na concessão do benefício aos servidores, observadas as condições e prazos definidos neste Termo de Referência.

4.8.2 - A Contratada deverá adotar mecanismos que garantam a continuidade do serviço, inclusive em situações de falhas sistêmicas, indisponibilidade de rede ou eventos extraordinários.

4.9 - Segurança da informação e disponibilidade da solução

4.9.1 - A contratada deverá manter ambiente tecnológico seguro, estável e disponível para operacionalização do benefício, adotando mecanismos de controle de acesso, autenticação, prevenção a fraudes, registro de operações, proteção contra acessos indevidos e rastreabilidade das transações realizadas.

4.9.2 - A contratada deverá assegurar a continuidade operacional da solução, adotando plano de contingência para falhas sistêmicas, indisponibilidade de plataforma, interrupções tecnológicas ou incidentes de segurança que possam comprometer a utilização do benefício pelos servidores.

4.10 - Vedação de ônus aos beneficiários

4.10.1 - A execução do objeto não poderá acarretar cobrança de tarifas, taxas, descontos, encargos ou qualquer ônus aos beneficiários para emissão, utilização, consulta de saldo, consulta de extrato, bloqueio, desbloqueio, acesso à rede credenciada ou demais funcionalidades ordinárias vinculadas ao benefício alimentação.

4.10.2 - Eventuais custos operacionais necessários à execução do objeto deverão estar contemplados na taxa de administração ofertada, não sendo admitida cobrança adicional da Contratante ou dos beneficiários, salvo hipóteses expressamente previstas no instrumento convocatório e devidamente justificadas.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1 - Início da execução

5.1.1 - Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, a ser emitido pela Administração.

5.1.2 - Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de início da execução dos serviços, a Contratada poderá solicitar prorrogação de prazo, cabendo à área demandante analisar e deliberar sobre o pedido, desde que não haja prejuízo à Administração, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 137, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.2 - Prazo de execução

5.2.1 - Os serviços deverão ser executados pelo período de 12 (doze) meses, a contar do início de sua execução, observado o caráter continuado do objeto.

5.3 - Local da execução

5.3.1 - Os serviços serão executados conforme local e condições a serem informados na Ordem de Serviço ou instrumento equivalente emitido pela Administração, considerando a natureza eletrônica e descentralizada da prestação.

5.4 - Especificação da execução dos serviços

5.4.1 - A prestação dos serviços objeto deste Termo observará o disposto na Lei Municipal nº 2.208/2007 e suas alterações posteriores, bem como a legislação aplicável à concessão do benefício alimentação aos servidores.

5.4.2 - O valor do crédito mensal unitário por servidor será aquele definido em legislação municipal vigente, atualmente fixado em R\$ 1.442,76 (um mil e quatrocentos e quarenta e dois reais e setenta e seis centavos), conforme art. 2º da Lei Municipal nº 3.389/2026, de 23 de abril de 2026, sendo solicitado mensalmente pela Contratante, devendo a disponibilização dos créditos aos beneficiários ocorrer no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados da confirmação do repasse financeiro pela Contratante.

5.4.2.1 - O repasse dos valores correspondentes aos créditos do benefício alimentação deverá ser realizado pela Contratante de forma antecipada à disponibilização dos créditos aos beneficiários, constituindo condição necessária para o carregamento dos valores nos instrumentos eletrônicos de pagamento, em observância à natureza pré-paga do benefício.

5.4.2.2 - A Contratada somente realizará a disponibilização dos créditos após a confirmação do respectivo repasse financeiro pela Contratante, não sendo admitida a antecipação de créditos com recursos próprios da Contratada.

5.4.2.3 - O fluxo operacional de solicitação, repasse e disponibilização dos créditos será definido entre as partes, devendo assegurar a disponibilização tempestiva do benefício aos usuários.

5.4.2.4 - O descumprimento do prazo de disponibilização dos créditos aos beneficiários caracterizará atraso na execução contratual, sujeitando a Contratada às sanções previstas neste termo.

5.4.3 - Os valores dos pedidos mensais de crédito poderão ser ajustados pela Contratante conforme o quantitativo efetivo de beneficiários, as movimentações funcionais e a legislação municipal aplicável, observados os procedimentos administrativos próprios e a disponibilidade orçamentária.

5.4.4 - A Contratada deverá disponibilizar solução eletrônica para operacionalização do benefício alimentação, por meio de cartões eletrônicos físicos, virtuais ou outras soluções digitais equivalentes, dotadas de mecanismos adequados de segurança e autenticação, compatíveis com as práticas atualmente adotadas no mercado.

5.4.5 - A Contratada será responsável pela emissão, reemissão, bloqueio, desbloqueio e substituição dos instrumentos eletrônicos de pagamento, não sendo devido ressarcimento à Contratada por reemissões decorrentes de extravio, perda, roubo ou dano, desde que solicitadas nos termos contratuais.

5.4.6 - A Contratada deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, relação atualizada dos estabelecimentos credenciados no Município de Quixeramobim e região, bem como em outras localidades de interesse da Administração, informando razão social, nome fantasia, endereço e telefone, mantendo tais informações permanentemente atualizadas.

5.4.7 - A Contratada deverá disponibilizar central de atendimento ao usuário (Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC), em regime ininterrupto, para comunicação de perda, roubo, extravio, dano, bloqueio, desbloqueio, solicitação de segunda via e demais demandas relacionadas ao uso do benefício.

5.4.8 - A Contratada deverá disponibilizar canal de atendimento específico para a gestão contratual, destinado ao gestor e ao fiscal do contrato, com registro de protocolos, para tratamento de demandas administrativas relacionadas ao gerenciamento do benefício.

5.4.9 - A Contratada deverá disponibilizar aplicativo móvel ou plataforma web acessível, compatível com os principais sistemas operacionais, que permita aos beneficiários, no mínimo, a consulta de saldo, extrato, histórico de utilização, bloqueio e desbloqueio do instrumento eletrônico de pagamento, recuperação ou alteração de senha e consulta à rede credenciada.

5.4.10 - A Contratada deverá disponibilizar, quando solicitado, instrumento eletrônico provisório ou solução equivalente, sem custo adicional para a Contratante, até a disponibilização definitiva do meio principal.

5.4.11 - A Contratada será integralmente responsável pela liquidação financeira das transações realizadas junto aos estabelecimentos credenciados, devendo efetuar os respectivos repasses em prazos compatíveis com a natureza pré-paga do benefício, observados os fluxos financeiros decorrentes do repasse antecipado realizado pela Contratante, não respondendo a Contratante, em nenhuma hipótese, solidária ou subsidiariamente por tais pagamentos.

5.4.11.1 - A Contratada deverá efetuar o repasse financeiro aos estabelecimentos credenciados no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da realização das transações, em conformidade com a regulamentação aplicável, vedada, em qualquer hipótese, a retenção indevida de valores.

5.4.11.2 - A Contratada deverá, sempre que solicitado pela Contratante, comprovar a regularidade dos repasses realizados à rede credenciada, mediante apresentação de relatórios financeiros, extratos operacionais ou outros

documentos idôneos que evidenciem a liquidação das transações.

5.4.11.3 - O descumprimento das obrigações de repasse à rede credenciada configurará falta grave e poderá ensejar a aplicação de sanções contratuais, inclusive rescisão do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

5.4.12 - A Contratada deverá incluir novos beneficiários e excluir beneficiários desligados, sempre que solicitado pela Contratante, em qualquer momento da vigência contratual.

5.4.13 - Os créditos do benefício alimentação não utilizados no mês de referência deverão permanecer disponíveis para utilização nos meses subsequentes, respeitada a natureza do benefício.

5.4.14 - Os dados cadastrais dos beneficiários necessários à operacionalização do benefício serão encaminhados pela Contratante em meio eletrônico, em formato previamente definido, cabendo à Contratada realizar o devido processamento e manutenção das informações em seu sistema.

5.4.15 - A inclusão, exclusão ou alteração de dados de beneficiários poderá ser realizada por meio de arquivo eletrônico ou por acesso à plataforma disponibilizada pela Contratada, permanecendo as informações disponíveis para consulta e acompanhamento pela Contratante.

5.4.16 - A Contratada deverá fornecer aos beneficiários orientações claras e adequadas quanto à utilização do benefício e dos instrumentos eletrônicos de pagamento disponibilizados.

5.4.17 - A Contratada deverá manter padrões adequados de qualidade, segurança da informação e proteção de dados no processamento, armazenamento e disponibilização dos créditos, de modo a prevenir fraudes, falhas operacionais ou usos indevidos.

5.4.18 - Na hipótese de fraude, clonagem, uso indevido ou qualquer falha de segurança que resulte na utilização irregular dos créditos, a Contratada deverá restituir integralmente os valores ao beneficiário prejudicado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus para a Contratante, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e aplicação de sanções contratuais.

5.4.19 - A responsabilidade da Contratada quanto à disponibilização dos créditos aos beneficiários e à liquidação das transações junto à rede credenciada é integral e independente do uso efetivo dos créditos pelos beneficiários, não podendo alegar ausência de utilização, inadimplência de estabelecimentos ou qualquer fator externo para justificar descumprimento de suas obrigações.

5.5 - Da rede credenciada

5.5.1 - A Contratada deverá manter rede credenciada compatível com a necessidade dos beneficiários, assegurando ampla aceitação do benefício em estabelecimentos do ramo alimentício, tais como supermercados, mercados, padarias, restaurantes e similares, situados no Município de Quixeramobim/CE, podendo incluir, a título exemplificativo e não exaustivo, estabelecimentos como Mateus Supermercados, Supermercado JV, Pinheiro e São Geraldo, dentre outros equivalentes existentes no município.

5.5.2 - No Município de Fortaleza/CE, a rede credenciada poderá incluir, a título exemplificativo e não exaustivo, estabelecimentos como Pinheiro, Frangolândia, Cometa Supermercados e Assaí Atacadista, dentre outros compatíveis com o objeto.

5.5.3 - A solução disponibilizada pela Contratada deverá assegurar ampla aceitação do benefício alimentação na rede credenciada, vedada qualquer forma de exclusividade, limitação tecnológica ou prática operacional que restrinja injustificadamente a utilização do benefício pelos usuários, a competitividade do certame ou a adequada fruição do objeto contratado.

5.5.3.1 - Sempre que tecnicamente disponível e compatível com a regulamentação aplicável ao setor, a Contratada deverá adotar meios que favoreçam a aceitação do benefício em diferentes equipamentos de captura, adquirentes, bandeiras ou arranjos de pagamento, sem que tal exigência implique obrigação de antecipação de adaptação regulatória ainda não exigível de forma geral pelo mercado.

5.5.4 - A Contratada não poderá invocar limitações decorrentes de seu modelo interno de operação, de sua plataforma tecnológica, de terceiros contratados ou da gestão de sua rede credenciada para justificar, sem motivo técnico devidamente comprovado, a indisponibilidade, a restrição ou a recusa de aceitação do benefício nos estabelecimentos credenciados.

5.5.5 - A Contratada deverá credenciar novos estabelecimentos sempre que solicitado pela Contratante, adotando as providências necessárias e prestando esclarecimentos em caso de recusa por parte de terceiros.

5.5.6 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, convênios com no mínimo 7 (sete) supermercados de grande/médio porte estabelecidos no Município de Fortaleza/CE, e 7 (sete) supermercados no Município de Quixeramobim/CE, compatíveis com o porte da demanda e com a necessidade dos beneficiários. Considera-se que a rede credenciada composta por supermercados de médio e grande porte permite aos beneficiários a aquisição de gêneros alimentícios a preços mais acessíveis, em razão de maior escala de compras e política de preços mais competitiva em comparação a pequenos estabelecimentos do varejo. A exigência de estabelecimentos credenciados no Município de Fortaleza/CE justifica-se pelo fato de o SAAE possuir servidores com residência naquela localidade, sendo necessário assegurar o acesso equitativo ao benefício, independentemente do local de domicílio do beneficiário.

5.5.7 - A Contratada deverá fornecer, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, e sempre que houver alterações, relação atualizada de sua rede credenciada, contendo: razão social, nome fantasia, endereço completo, telefone e status operacional, em formato Excel (.xlsx).

5.5.8 - Consideram-se estabelecimentos credenciados ativos aqueles com situação regular no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e aptos a realizar transações imediatas pelos usuários.

5.5.9 - No caso de indisponibilidade temporária de captura de transações em meio eletrônico, a Contratada deverá prover forma alternativa que assegure a continuidade do serviço.

5.5.10 - Os estabelecimentos credenciados deverão exibir identificação de aceitação da solução adotada pela Contratada, em local de fácil visualização pelo usuário.

5.6 - Da taxa de administração

5.6.1 - O valor da taxa de administração admitido para o pagamento da prestação dos serviços incidirá sobre o montante mensal dos créditos efetivamente disponibilizados aos beneficiários, por meio do sistema de gerenciamento da contratada.

5.6.2 - O investimento necessário à implantação, operação e manutenção do sistema, incluindo emissão e reemissão de instrumentos eletrônicos de pagamento, credenciamento da rede de estabelecimentos, suporte técnico, treinamento e demais custos operacionais, deverá estar integralmente contemplado na taxa de administração proposta.

5.6.3 - Não será admitida a apresentação de taxa de administração negativa, vedada a oferta de deságio ou qualquer forma de desconto sobre o valor dos créditos a serem disponibilizados aos beneficiários, em observância à legislação aplicável ao benefício alimentação e à vedação de deságio sobre os créditos, preservando sua natureza pré-paga.

5.6.4 - Os custos de emissão, reemissão, fornecimento e entrega dos instrumentos eletrônicos de pagamento, bem como os de manutenção do sistema informatizado e demais despesas necessárias à execução do contrato, deverão estar incluídos na taxa de administração, não implicando quaisquer ônus adicionais à Contratante ou aos beneficiários.

5.6.5 - A remuneração da Contratada corresponderá ao valor dos serviços efetivamente prestados, acrescido da taxa de administração apurada na forma contratual.

5.7 - Do acompanhamento da execução

5.7.1 - Por se tratar de serviço continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Administração, mediante relatórios periódicos, registros de atendimento e atestos de conformidade.

5.7.2 - O contrato será considerado encerrado após o cumprimento integral das obrigações contratuais, sem prejuízo da conclusão de eventual fase de transição necessária à continuidade do serviço.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).

6.3 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos

respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.4 - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º).

6.5 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

6.6 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.7 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não sendo excluída nem reduzida essa responsabilidade pela fiscalização ou pelo acompanhamento exercido pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.8 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.9 - A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º).

6.10 - As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.11 - O órgão ou entidade poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.12 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do contratado para reunião inicial, destinada à apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados, quando aplicável, e das sanções cabíveis, dentre outros.

6.13 - A fiscalização será responsável pelo acompanhamento da execução do objeto contratual, a fim de assegurar o cumprimento de todas as condições estabelecidas no contrato e a obtenção dos melhores resultados para a Administração.

6.14 - O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, descrevendo as medidas adotadas ou necessárias para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.15 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações ao contratado para a correção da execução contratual, estabelecendo prazo para saneamento.

6.16 - O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de providências que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

6.17 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nos prazos estabelecidos, o fiscal do contrato comunicará imediatamente o fato ao gestor do contrato.

6.18 - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à adoção das providências necessárias à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, quando cabível.

6.19 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, assegurando que contenha todos os registros formais da execução contratual, tais como ordens de fornecimento ou de serviço, registros de ocorrências, alterações e prorrogações contratuais, elaborando relatório destinado à avaliação da necessidade de adequações contratuais para atendimento da finalidade administrativa.

6.20 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho da despesa e pagamento, registrando os fatos que possam obstar o regular fluxo da liquidação e do pagamento.

6.21 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato relativos à execução contratual e às medidas adotadas, comunicando à autoridade superior as situações que ultrapassarem sua competência, quando for o caso.

6.22 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, quando aplicável, bem como às eventuais penalidades aplicadas, devendo o referido documento integrar o cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.23 - O gestor do contrato adotará as providências necessárias à formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido por comissão regularmente constituída para esse fim.

6.24 - A execução contratual deverá ser acompanhada mediante indicadores mínimos de desempenho, incluindo, quando aplicável, disponibilidade do sistema, regularidade da rede credenciada, prazo de disponibilização dos créditos e nível de atendimento aos usuários.

6.25 - Regulamentos e Normativos internos devem ser obedecidos durante a vigência desta Contratação.

7 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato.
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) der causa à inexecução total do contrato.
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2.4 - Multa de:

7.2.4.1 - 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

7.2.4.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato, que não cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

7.2.4.1.2 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

7.2.4.1.3 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação/contratação direta sem motivo justificado.

7.2.4.1.4 - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

7.2.4.2 - 10% (dez por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

- 7.2.4.2.1 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- 7.2.4.2.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 7.2.4.3 - 20% (vinte por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação/contratação direta, para aquele que:
- 7.2.4.3.1 - der causa à inexecução total do contrato.
- 7.2.4.3.2 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação/contratação direta ou a execução do contrato.
- 7.2.4.3.3 - fraudar a licitação/contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 7.2.4.3.4 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 7.2.4.3.5 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/contratação direta.
- 7.2.4.3.6 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2.4.4 - multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.
- 7.2.4.5 - multa de até 10% (dez por cento) do valor mensal estimado, no caso de descumprimento das obrigações relativas ao repasse financeiro à rede credenciada, atraso ou não disponibilização dos créditos aos beneficiários, ou retenção indevida de valores, em desacordo com os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.
- 7.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.7 - A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.8 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.9 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7.10 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado ou será cobrada judicialmente.

8 - CRITÉRIOS DE ACOMPANHAMENTO, REPASSE E EVENTUAL PAGAMENTO:

Recebimento e Acompanhamento da Execução

8.1 - A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s), mediante verificação da regular prestação dos serviços, especialmente quanto à disponibilização dos créditos aos beneficiários, funcionamento da plataforma, manutenção da rede credenciada e qualidade do atendimento.

8.2 - O acompanhamento da execução considerará o fluxo operacional do contrato, compreendendo a apuração dos beneficiários, a liquidação da despesa, o repasse financeiro realizado pela Contratante e a posterior disponibilização dos créditos aos beneficiários pela Contratada, em observância à natureza pré-paga do benefício.

8.3 - Ao final de cada ciclo mensal, a Contratada deverá apresentar relatórios operacionais e gerenciais que permitam à Administração verificar a regular execução dos serviços, contendo, no mínimo:

- a) relação de beneficiários atendidos;
- b) valores disponibilizados;
- c) registros de recarga;
- d) eventuais ocorrências no período;
- e) demonstrativos de utilização, quando aplicável.

8.4 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 (dez) dias, mediante termo detalhado, após a verificação da regular execução, com base nos relatórios apresentados e nas evidências operacionais.

8.5 - O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório mediante análise da documentação apresentada, registros operacionais e demais elementos que comprovem o cumprimento das obrigações contratuais.

8.6 - A Contratada deverá corrigir, no prazo estabelecido pela fiscalização, quaisquer falhas, inconsistências ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, especialmente aquelas relacionadas à disponibilização de créditos, funcionamento do sistema ou atendimento aos beneficiários.

8.7 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.8 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade da execução, mediante emissão de termo detalhado.

Repasse dos Créditos (Natureza Pré-Paga)

8.9 - O repasse dos valores destinados aos créditos dos beneficiários será realizado previamente pela Contratante, constituindo condição indispensável para a execução do objeto, em observância à natureza pré-paga do benefício alimentação.

8.10 - O repasse financeiro de que trata o item anterior possui destinação específica e vinculada à disponibilização dos créditos aos beneficiários, não se confundindo com remuneração autônoma da Contratada pela prestação dos serviços de administração e gerenciamento do benefício.

8.11 - É vedada a disponibilização de créditos aos beneficiários antes do efetivo repasse dos valores pela Contratante, nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei nº 14.442/2022.

8.12 - A Contratada deverá disponibilizar os créditos aos beneficiários no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contado da confirmação do repasse financeiro pela Contratante.

8.13 - A Administração adotará rotinas internas de processamento financeiro compatíveis com a data de disponibilização dos créditos, de modo a assegurar a continuidade e regularidade do benefício.

Liquidação

8.14 - A liquidação da despesa será realizada previamente ao repasse dos valores, com base na apuração do quantitativo de beneficiários e no valor unitário do benefício, constituindo etapa necessária para verificação do direito ao repasse dos valores destinados à disponibilização dos créditos.

8.15 - A liquidação terá por fundamento os dados cadastrais dos beneficiários, os parâmetros definidos pela Administração e a regularidade contratual, considerando a obrigação da Contratada de disponibilização dos créditos aos beneficiários, nos termos das condições estabelecidas neste Termo de Referência e da natureza pré-paga do benefício.

8.16 - Após a liquidação, será realizado o repasse financeiro à Contratada, condição indispensável para a execução do objeto, em observância à natureza pré-paga do benefício.

8.17 - A disponibilização dos créditos aos beneficiários somente poderá ocorrer após a confirmação do repasse financeiro pela Contratante.

8.18 - Após a execução, a Administração realizará o acompanhamento e a conferência da correta disponibilização dos créditos, podendo exigir ajustes, compensações ou aplicar sanções em caso de inconsistências.

Forma de Repasse Financeiro

8.19 - O repasse financeiro será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em conta indicada pela Contratada, com destinação vinculada à disponibilização dos créditos aos beneficiários, sem prejuízo da remuneração correspondente à taxa de administração eventualmente contratada.

8.20 - Será considerada como data do repasse o dia em que constar como emitida a ordem bancária correspondente.

8.21 - Os valores repassados possuem destinação vinculada e exclusiva à disponibilização dos créditos aos beneficiários, não podendo ser utilizados para finalidade diversa.

8.22 - Os valores repassados possuem destinação vinculada à disponibilização dos créditos aos beneficiários, devendo ser integralmente utilizados para essa finalidade, sendo vedada sua retenção, desvio ou utilização diversa da prevista contratualmente.

8.23 - A Contratada deverá manter controles e registros que permitam rastreabilidade dos valores recebidos e sua efetiva conversão em créditos disponibilizados aos beneficiários.

Reajuste

8.24 - A taxa de administração será fixa e irrevogável durante toda a vigência do contrato, não sendo admitida sua revisão por decurso de prazo, considerando a natureza da contratação e a forma de remuneração da Contratada.

8.25 - O valor facial dos créditos poderá ser alterado por ato da Administração, em decorrência de legislação superveniente ou decisão administrativa, sendo formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, não implicando, por si só, qualquer alteração na taxa de administração contratada, nem direito à revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

8.26 - Fica assegurado o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que onerem excessivamente a execução contratual, não sendo admitida a revisão com fundamento em variações ordinárias de mercado ou na alteração do valor dos créditos do benefício.

9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1 - O Fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais regulamentações internas aplicáveis, culminando com a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

9.2 - Critério de Julgamento

9.2.1 - O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, aplicada sobre o

valor total estimado dos créditos a serem disponibilizados aos beneficiários, considerando que o valor facial do benefício é fixo e previamente definido pela Administração, vedada a apresentação de taxa inferior a 0% (zero por cento).

9.2.2 - Para fins de classificação das propostas, será considerada vencedora a licitante que apresentar a menor taxa de administração, desde que atendidas todas as exigências do edital e deste Termo de Referência.

9.2.3 - O valor global estimado da contratação será utilizado exclusivamente como base de cálculo para aplicação da taxa de administração ofertada, não constituindo, por si só, critério autônomo de julgamento.

9.2.4 - Não será admitida a apresentação de proposta com taxa de administração negativa, sendo vedada qualquer forma de deságio ou desconto sobre os valores dos créditos destinados aos beneficiários, em observância à legislação aplicável e à preservação da natureza pré-paga do benefício alimentação.

9.3 - Do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte

9.3.1 - A participação de microempresas e empresas de pequeno porte observará o tratamento diferenciado e favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, aplicado em conformidade com o art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

9.3.2 - Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por essas empresas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

9.3.3 - Ocorrendo o empate nos termos do item anterior, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada o direito de apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, nos termos da legislação aplicável.

9.4 - Das condições de habilitação

9.4.1 - As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica serão aquelas estabelecidas no Edital e seus anexos.

10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

10.1 - O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$ 1.731.312,00 (um milhão, setecentos e trinta e um mil e trezentos e doze reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.2 deste termo.

10.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os valores a serem repassados à contratada dependerão dos quantitativos efetivamente apurados para disponibilização dos créditos aos beneficiários.

10.4 - A taxa de administração estimada para a presente contratação foi fixada em 0% (zero por cento), conforme pesquisa de mercado realizada pela Administração, observada a vedação de apresentação de taxa de administração negativa e de qualquer forma de deságio sobre os valores dos créditos a serem disponibilizados aos beneficiários.

10.4.1 - A fixação da taxa estimada em 0% (zero por cento) não afasta a obrigação da licitante de demonstrar, quando solicitado pela Administração, a exequibilidade de sua proposta, especialmente quanto à capacidade de implantação, operação, manutenção da rede credenciada, suporte aos usuários, segurança das transações e cumprimento integral das obrigações contratuais.

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Unidade Gestora SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA ESGOTO.

11.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária/elemento e subelemento de despesas/fonte de recursos:

- 17 01 17 122 0001 2.127 3.3.90.39.27 1899000000
- 17 01 17 512 0001 2.128 3.3.90.39.27 1899000000

- 17 01 17 512 0001 2.129 3.3.90.39.27 1899000000

12 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO :

12.1 - O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12.2 - Executar o objeto contratado de acordo com as especificações, prazos e condições estabelecidos, compreendendo a prestação de serviços de administração, gerenciamento e operacionalização do benefício alimentação, conforme definido neste Termo de Referência.

12.3 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e das demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante nem poderá onerar o objeto da contratação.

12.4 - Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação ou para a qualificação na contratação direta, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

12.5 - Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, de forma direta ou indireta, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução pelo contratante.

12.6 - Comunicar tempestivamente ao contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações assumidas, devidamente acompanhados da respectiva comprovação.

12.7 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da contratação ou por autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados.

12.8 - Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal ou gestor da contratação, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua execução.

12.9 - Durante a vigência da contratação, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

12.10 - Guardar sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em razão da execução da contratação, não podendo divulgá-las ou utilizá-las para fins diversos do objeto contratado, salvo por determinação legal ou autorização expressa do contratante.

12.11 - Respeitar os princípios e as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados em razão da execução da contratação, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido.

12.12 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nem permitir a utilização de trabalho do menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, em conformidade com a legislação vigente.

12.13 - Realizar a disponibilização dos créditos aos beneficiários exclusivamente após o recebimento do repasse financeiro pela Contratante, sendo vedada a antecipação de créditos sem a correspondente cobertura financeira.

12.14 - Efetuar a disponibilização dos créditos no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contado da confirmação do repasse financeiro, sob pena de caracterização de falha na execução contratual.

12.15 - Garantir que os valores repassados pela Contratante sejam integralmente convertidos em créditos aos beneficiários, sendo vedada qualquer retenção, desconto, compensação indevida ou utilização para finalidade diversa da prevista contratualmente.

12.16 - Os valores recebidos a título de repasse possuem natureza vinculada e destinação específica à disponibilização de créditos aos beneficiários, devendo ser mantidos sob controle operacional e financeiro segregado até sua efetiva disponibilização, vedada sua utilização para finalidade diversa.

12.17 - Manter controles operacionais e financeiros que assegurem a rastreabilidade dos valores recebidos e sua correspondência com os créditos disponibilizados, devendo tais informações ser disponibilizadas à fiscalização

sempre que solicitado.

12.18 - Responsabilizar-se integralmente pela liquidação financeira das transações realizadas junto à rede credenciada, não podendo transferir à Contratante qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária, pelo pagamento aos estabelecimentos.

12.19 - Efetuar os repasses financeiros à rede credenciada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da realização das transações, vedada, em qualquer hipótese, a retenção indevida de valores.

12.20 - Comprovar, sempre que solicitado, a regularidade dos repasses realizados à rede credenciada, mediante apresentação de relatórios financeiros, extratos operacionais ou outros documentos idôneos.

12.21 - Comunicar imediatamente à Contratante qualquer ocorrência que possa comprometer a disponibilização dos créditos aos beneficiários ou a regular execução do serviço.

12.22 - Responder por eventuais prejuízos causados aos beneficiários ou à Administração decorrentes de falhas na disponibilização dos créditos, atrasos ou inconsistências operacionais.

13 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

13.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos.

13.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por meio de servidor ou comissão designada, registrando as ocorrências relacionadas à execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

13.3 - Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, falhas ou incorreções verificados na execução do objeto, para que sejam sanados no prazo estabelecido.

13.4 - Efetuar a liquidação da despesa e o repasse dos valores destinados à disponibilização dos créditos aos beneficiários, na forma, prazo e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

13.5 - Aplicar as sanções previstas na legislação vigente e no instrumento convocatório ou contratual, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado.

13.6 - Emitir decisão expressa sobre as solicitações, reclamações e pleitos relacionados à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou meramente protelatórios.

13.7 - Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.8 - Realizar, previamente ao repasse, a apuração do quantitativo de beneficiários e dos valores devidos, com base nos dados cadastrais e parâmetros definidos pela Administração.

13.9 - Efetuar o repasse financeiro em prazo compatível com a operacionalização do benefício, de modo a assegurar a disponibilização tempestiva dos créditos aos beneficiários.

13.10 - Verificar, após a execução, a correta disponibilização dos créditos aos beneficiários, com base nos relatórios operacionais apresentados pela Contratada.

13.11 - Adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de inconsistências na execução, inclusive quanto à divergência entre os valores repassados e os créditos efetivamente disponibilizados.

14 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

14.1 - A justificativa para parcelamento ou não da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

15 - EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

15.1.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se

não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.1.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.2 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.2.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.2.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.2.3 - Indenizações e multas.

15.3 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.4 - A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

16 - DOS CASOS OMISSOS:

16.1 - Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17 - ALTERAÇÕES:

17.1 - Eventuais alterações do objeto desta contratação reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 - O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

17.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.4 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

17.5 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133/2021.

18 - FORO:

18.1 - Fica definido o Foro da Comarca do Município de Quixeramobim, Estado do Ceará para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 170127040005

OBJETO PROPOSTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE TICKET ALIMENTAÇÃO, COM UTILIZAÇÃO DE MEIO ELETRÔNICO VIA CARTÕES COM CHIP E SENHA PARA PAGAMENTO, VISANDO ATENDER AOS SERVIDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

UNIDADE(S) DESTINATÁRIA(S): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO: ANA PAULA PINHEIRO LIMA LOPES

1 - INTRODUÇÃO

1.1 - Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objetivo identificar, analisar e justificar os cenários e alternativas existentes para o atendimento da demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda - DFD nº 170118030001 e seus anexos, apontando de forma clara a necessidade administrativa e a solução mais adequada para sua satisfação.

1.2 - O presente documento busca demonstrar a viabilidade técnica, econômica e operacional da contratação, bem como fornecer as informações indispensáveis para subsidiar o respectivo processo, em estrita observância ao art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e aos normativos internos aplicáveis.

1.3 - Além de motivar as escolhas realizadas, este ETP busca evidenciar o alinhamento da contratação com os princípios da Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), com a política institucional de planejamento de contratações e com a estratégia de fortalecimento da governança do(s) órgão(ões) contratante(s) vinculados à presente contratação.

1.4 - A elaboração do ETP é, portanto, etapa essencial da fase de planejamento da contratação, assegurando:

- a. a correta caracterização da necessidade;
- b. a avaliação das soluções disponíveis e respectivas vantagens e desvantagens;
- c. a justificativa técnica da alternativa escolhida; e
- d. a vinculação da contratação às necessidades permanentes do(s) órgão(ões) contratante(s) vinculados à presente contratação e ao interesse público.

2 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, I)

2.1 - A presente contratação está fundamentada na justificativa apresentada pelo setor demandante, que descreve a necessidade institucional, a motivação da solicitação e a importância do atendimento à demanda para o regular funcionamento das atividades administrativas:

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim é responsável pela prestação de serviços públicos essenciais à população, demandando atuação contínua e eficiente de seu corpo funcional. Para assegurar condições adequadas de trabalho e contribuir para o bem-estar e a motivação dos servidores, a Autarquia mantém política institucional de concessão de benefício alimentação, instrumento relevante de apoio à alimentação dos colaboradores e de valorização funcional.

O benefício de alimentação aos servidores do SAAE encontra amparo na Lei Municipal nº 2.208/2007 e suas alterações, constituindo obrigação administrativa permanente e diretamente relacionada à manutenção da produtividade, à qualidade de vida dos servidores e à regularidade das atividades institucionais.

Atualmente, o fornecimento do benefício é realizado por meio de contrato vigente, cuja execução se aproxima do seu término. No curso da gestão contratual, a Administração consultou formalmente a empresa contratada quanto à possibilidade de prorrogação do ajuste pelo prazo regular admitido pela legislação.

Contudo, a contratada manifestou desinteresse na prorrogação por período compatível com a necessidade administrativa, aceitando apenas extensão excepcional e temporária do contrato, medida adotada exclusivamente para evitar a descontinuidade imediata do benefício.

Diante da impossibilidade de prorrogação contratual em prazo suficiente para garantir a continuidade regular do fornecimento do benefício, torna-se indispensável a instauração de novo processo de contratação, mediante procedimento licitatório, com vistas a assegurar a manutenção do benefício alimentação aos servidores, de forma planejada, contínua e em conformidade com os princípios da eficiência, da legalidade, do planejamento e do interesse público.

A contratação de empresa especializada no fornecimento, administração e gerenciamento de ticket alimentação, por meio eletrônico, com utilização de cartões dotados de chip e senha, mostra-se adequada para atender às necessidades da Autarquia, permitindo maior controle operacional, segurança nas transações, simplificação administrativa e facilidade de uso pelos servidores, além de alinhar-se às práticas atualmente adotadas no mercado para esse tipo de benefício.

Assim, a presente contratação revela-se necessária e justificada para garantir a continuidade do benefício legalmente assegurado aos servidores do SAAE de Quixeramobim, evitando sua interrupção e assegurando condições adequadas para a execução das atividades institucionais.

3 - PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, §1º, II)

3.1 - A presente contratação possui previsão no Plano de Contratações Anual - PCA do exercício de 2026, sob a(s) ação(ões)/demanda(s) nº(s) 1717008, estando devidamente alinhada ao planejamento desta Administração.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, III)

4.1 - Sustentabilidade:

4.1.1 - A execução dos serviços deverá observar, sempre que possível, práticas de sustentabilidade ambiental, social e econômica compatíveis com o objeto, incluindo uso racional de recursos, redução de desperdícios e descarte ambientalmente adequado de materiais.

4.1.2 - Poderão ser adotadas, conforme a natureza do serviço, soluções que reduzam impactos ambientais, priorizem eficiência energética e valorizem materiais ou insumos de menor impacto, desde que não restrinjam a competitividade.

4.1.3 - Sempre que possível, deverão ser priorizadas soluções digitais que reduzam o uso de materiais físicos, como cartões virtuais e meios eletrônicos, contribuindo para a diminuição de impactos ambientais.

4.2 - Da participação de consórcios:

4.2.1 - Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Os consorciados deverão comprovar individualmente o atendimento às exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, devendo ser apresentado compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos participantes.

4.2.2 - Deverá ser indicada a empresa líder do consórcio, responsável por sua representação perante a Administração durante todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual, sendo os integrantes solidariamente responsáveis pelas obrigações assumidas em consórcio.

4.3 - Subcontratação:

4.3.1 - Não será admitida a subcontratação total ou parcial dos serviços, garantindo o controle direto da execução, a uniformidade dos resultados e a responsabilidade integral da contratada.

4.4 - Garantia da contratação

4.4.1 - Não será exigida garantia contratual, considerando a natureza do objeto, a forma de execução baseada em repasse financeiro vinculado à disponibilização dos créditos aos beneficiários, a existência de mecanismos de controle operacional e financeiro, a possibilidade de fiscalização contínua da execução e a previsão de sanções contratuais em caso de inadimplemento.

4.4.2 - A dispensa da garantia não afasta a responsabilidade integral da Contratada pela correta disponibilização dos créditos, pela manutenção da rede credenciada, pela segurança das transações e pela regular execução dos serviços, permanecendo sujeita às penalidades administrativas e à obrigação de reparar eventuais danos causados à Administração, aos beneficiários ou a terceiros.

4.5 - Vistoria:

4.5.1 - Não será exigida vistoria prévia para execução dos serviços, por não ser necessária ao entendimento das condições de execução.

4.6 - Da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

4.6.1 - Caso haja acesso a dados pessoais no âmbito da execução contratual, as partes se obrigam a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo confidencialidade, integridade e segurança no tratamento de dados pessoais, conforme as normas aplicáveis.

4.6.2 - A Contratada será responsável por eventuais danos decorrentes de tratamento inadequado de dados pessoais, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

4.7 - Capacidade técnica e operacional

4.7.1 - A solução a ser contratada deverá ser prestada por empresa com capacidade técnica e operacional compatível com a execução do objeto, incluindo infraestrutura tecnológica, rede credenciada, sistemas de gestão e atendimento aos beneficiários, conforme especificações que serão detalhadas neste Termo de Referência.

4.7.2 - A comprovação da capacidade técnica poderá incluir a demonstração de experiência anterior na prestação de serviços similares, especialmente quanto à gestão de benefícios alimentação, rede credenciada e operacionalização por meio eletrônico.

4.7.3 - A contratada deverá possuir autorização, habilitação, registro, credenciamento ou enquadramento regular perante os órgãos e entidades competentes, quando exigível pela regulamentação aplicável à atividade de emissão, administração, gerenciamento ou facilitação de instrumentos de pagamento destinados à aquisição de refeições e gêneros alimentícios, devendo comprovar sua regularidade sempre que solicitado pela Administração.

4.8 - Continuidade da prestação

4.8.1 - A contratação deverá assegurar a continuidade da prestação do benefício alimentação durante toda a vigência contratual, de modo a evitar descontinuidade na concessão do benefício aos servidores, observadas as condições e prazos definidos neste Termo de Referência.

4.8.2 - A Contratada deverá adotar mecanismos que garantam a continuidade do serviço, inclusive em situações de falhas sistêmicas, indisponibilidade de rede ou eventos extraordinários.

4.9 - Segurança da informação e disponibilidade da solução

4.9.1 - A contratada deverá manter ambiente tecnológico seguro, estável e disponível para operacionalização do benefício, adotando mecanismos de controle de acesso, autenticação, prevenção a fraudes, registro de operações, proteção contra acessos indevidos e rastreabilidade das transações realizadas.

4.9.2 - A contratada deverá assegurar a continuidade operacional da solução, adotando plano de contingência para falhas sistêmicas, indisponibilidade de plataforma, interrupções tecnológicas ou incidentes de segurança que possam comprometer a utilização do benefício pelos servidores.

4.10 - Vedação de ônus aos beneficiários

4.10.1 - A execução do objeto não poderá acarretar cobrança de tarifas, taxas, descontos, encargos ou qualquer ônus aos beneficiários para emissão, utilização, consulta de saldo, consulta de extrato, bloqueio, desbloqueio, acesso à rede credenciada ou demais funcionalidades ordinárias vinculadas ao benefício alimentação.

4.10.2 - Eventuais custos operacionais necessários à execução do objeto deverão estar contemplados na taxa de administração ofertada, não sendo admitida cobrança adicional da Contratante ou dos beneficiários, salvo hipóteses expressamente previstas no instrumento convocatório e devidamente justificadas.

5 - ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO (art. 18, §1º, IV)

5.1 - A estimativa dos quantitativos necessários à presente contratação foi definida com base em critérios objetivos, verificáveis e compatíveis com a natureza do objeto, conforme informações consolidadas no Documento de Formalização da Demanda - DFD e em seus anexos, os quais integram a fase de planejamento da contratação.

Para a definição do quantitativo de beneficiários do ticket alimentação, foi realizada análise do consumo real do benefício nos últimos 12 (doze) meses, compreendendo o período de janeiro de 2025 a dezembro de 2025, com base em dados históricos de utilização efetiva, apurados a partir dos registros administrativos e dos relatórios de liquidações financeiras correspondentes.

Os dados analisados refletem o quantitativo mensal de servidores efetivos e comissionados efetivamente beneficiados, vinculados às áreas administrativa, de gerenciamento dos serviços de abastecimento de água e de gerenciamento dos serviços de esgotamento sanitário do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim, evidenciando comportamento relativamente estável da demanda ao longo do período examinado.

No intervalo analisado, verificou-se variação mensal do quantitativo de beneficiários entre 90 (noventa) e 95 (noventa e cinco) servidores, o que demonstra regularidade no perfil de consumo do benefício e permite projeção técnica segura para fins de planejamento da nova contratação.

Para fins de definição do quantitativo de referência, adotou-se como base o quantitativo registrado no mês de dezembro de 2025, último período integral analisado, no qual foram identificados 93 (noventa e três) servidores aptos ao recebimento do benefício de ticket alimentação, conforme demonstrado na memória de cálculo constante do Anexo do DFD.

Considerando, contudo, a possibilidade de oscilações pontuais no quantitativo de servidores ao longo da vigência contratual — decorrentes de nomeações, exonerações, substituições temporárias, afastamentos legais ou demais movimentações funcionais inerentes à gestão de pessoal — foi adotado, para fins de estimativa administrativa, o quantitativo mensal de 100 (cem) beneficiários, exclusivamente como margem de segurança operacional.

O quantitativo estimado adotado não representa previsão de consumo obrigatório, tampouco compromisso de pagamento mínimo, devendo a execução contratual observar estritamente a demanda efetiva apresentada pela Administração ao longo da vigência do contrato.

Dessa forma, considerando o período estimado de 12 (doze) meses de contratação e o quantitativo mensal estimado de 100 (cem) beneficiários, a quantidade total prevista corresponde a 1.200 (mil e duzentas) unidades anuais de benefício, ressaltando-se que tais quantitativos constituem mera estimativa para fins de planejamento e poderão sofrer acréscimos ou supressões durante a execução contratual, conforme a necessidade real da Administração.

Eventuais variações quantitativas ao longo da vigência contratual não ensejarão, em nenhuma hipótese, direito à indenização, reequilíbrio econômico-financeiro automático ou remuneração mínima ao contratado, devendo ser observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

O valor unitário do benefício por servidor encontra-se definido em legislação municipal específica, atualmente fixado em R\$ 1.442,76 (um mil e quatrocentos e quarenta e dois reais e setenta e seis centavos), conforme art. 2º da Lei Municipal nº 3.389/2026, de 23 de abril de 2026, permanecendo sujeito a eventual alteração por norma superveniente, hipótese em que deverão ser observados os instrumentos jurídicos e administrativos cabíveis.

A memória de cálculo detalhada, contendo a evolução mensal dos quantitativos de beneficiários, bem como os documentos comprobatórios utilizados para subsidiar esta estimativa, encontram-se devidamente apresentados e anexados ao Documento de Formalização da Demanda - DFD, ao qual este Estudo Técnico Preliminar faz expressa referência.

6 - DO LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, §1º, V)

6.1 - Pesquisa de Contratações Anteriores e Práticas de Mercado

Para subsidiar a definição da solução mais adequada ao atendimento da necessidade institucional, foi realizado levantamento de mercado com foco na identificação das práticas atualmente adotadas para concessão e gestão do benefício alimentação no âmbito da Administração Pública, bem como das alternativas técnicas disponíveis e dos modelos de contratação predominantes.

A análise considerou, de forma integrada:

- contratações públicas similares, cujos instrumentos e documentos técnicos encontram-se anexados aos autos do processo;
- experiência acumulada pelo próprio Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim em contratações anteriores para o mesmo objeto;
- padrões usuais de execução, gestão, controle e remuneração observados no mercado fornecedor especializado;
- características operacionais, riscos, custos indiretos e impactos administrativos associados a cada alternativa possível.

Verificou-se que, de forma consolidada no mercado, o modelo predominante para concessão de benefício alimentação no setor público é a contratação de empresa especializada no fornecimento, administração e gerenciamento do benefício por meio eletrônico, com disponibilização de créditos em cartões dotados de mecanismos de segurança e suporte tecnológico para gestão e acompanhamento.

Esse modelo tem sido reiteradamente adotado em contratações públicas recentes e também vem sendo utilizado pelo SAAE de Quixeramobim há vários anos, demonstrando aderência à realidade institucional, viabilidade operacional e adequação às necessidades permanentes da Autarquia.

Ressalta-se que, nas contratações públicas similares analisadas, a disputa econômica concentra-se predominantemente na taxa de administração/gerenciamento, observando-se, contudo, a necessidade de compatibilização desse modelo com as disposições da Lei nº 14.442/2022, especialmente quanto à vedação de deságio sobre os créditos do benefício e à preservação de sua natureza pré-paga.

6.2 - Soluções identificadas no mercado para atendimento da necessidade

A partir do levantamento realizado, foram identificadas as seguintes alternativas tecnicamente possíveis, em tese, para atendimento da demanda institucional:

Solução 01 - Contratação de empresa especializada para fornecimento, administração e

gerenciamento de ticket alimentação por meio eletrônico

Consiste na contratação de empresa especializada responsável pela operacionalização integral do benefício alimentação, incluindo gestão dos créditos, disponibilização de instrumentos eletrônicos de pagamento, manutenção de rede credenciada, suporte aos beneficiários e liquidação financeira das transações, mediante remuneração definida por taxa de administração/gerenciamento.

Solução 02 - Fornecimento direto de gêneros alimentícios (cestas, kits ou equivalentes)

Modelo baseado na aquisição e distribuição física de gêneros alimentícios aos servidores, com logística própria ou terceirizada, controle de recebimento e padronização dos itens fornecidos.

Solução 03 - Pagamento direto do benefício ao servidor por meios financeiros próprios da Administração

Alternativa em que o benefício é operacionalizado por meio de pagamento direto, exigindo adequações nos sistemas internos, rotinas de folha e controles administrativos próprios.

Solução 04 - Credenciamento direto de estabelecimentos pela Administração, sem operadora intermediária

Modelo no qual a própria Administração realiza o credenciamento dos estabelecimentos e executa diretamente a gestão dos pagamentos e controles.

6.3 - Análise comparativa das alternativas (vantagens e desvantagens)

Solução 01 - Empresa especializada com gestão eletrônica do benefício

Vantagens:

- Modelo amplamente consolidado no mercado, com elevado grau de maturidade operacional e ampla oferta de fornecedores especializados;
- Redução significativa da carga administrativa interna, uma vez que a gestão operacional, tecnológica e financeira do benefício é assumida pela contratada;
- Maior segurança nas transações, por meio de instrumentos eletrônicos dotados de mecanismos de autenticação e controle;
- Facilidade de fiscalização e controle, com disponibilização de relatórios gerenciais, históricos de utilização e informações consolidadas;
- Flexibilidade operacional, permitindo ajustes de quantitativos, inclusão e exclusão de beneficiários conforme a demanda real;
- Prática já adotada pelo SAAE há vários anos, com resultados satisfatórios e compatíveis com as necessidades institucionais;
- Ambiente competitivo bem definido, no qual a taxa de administração constitui o principal fator de disputa, observados os limites legais aplicáveis e a vedação de deságio sobre os créditos do benefício.

Desvantagens:

- Necessidade de acompanhamento contínuo da execução contratual para assegurar a manutenção da rede credenciada e a qualidade do atendimento;
- Dependência da capacidade operacional da contratada, mitigável por cláusulas contratuais claras, fiscalização ativa e indicadores de desempenho.

Solução 02 - Fornecimento direto de gêneros alimentícios

Vantagens:

- Controle físico direto dos itens fornecidos;
- Padronização do conteúdo entregue, quando aplicável.

Desvantagens:

- Elevada complexidade logística, envolvendo armazenamento, transporte, distribuição e conferência;